



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.912/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0010/2019 – TJ/MA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
MARANHÃO E A PREFEITURA DE APICUM-AÇU/MA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 160723-SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de outro, a **PREFEITURA DE APICUM – AÇU/MA**, CNPJ n.º 01.612.531/0001-06, doravante denominada **CEDENTE**, situada na Avenida Cândido Reis, n.º 6, bairro: Novo Apicum, CEP: 65275-000, Apicum Açu/MA, neste ato representada pelo seu Prefeito, **SR. CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no RG n.º 023819762003-9 e no CPF n.º 290.217.313-04, residente e domiciliado na Rua Principal, n.º 43, bairro: Tabatinga, Apicum Açu/MA, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si, celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo Decreto Estadual n.º 23.179, de 02 de julho de 2007, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO** de servidor público pertencente ao quadro de pessoal do município de Apicum – Açu/MA, para prestar serviços junto ao Fórum da Comarca de Cururupu/MA, com ônus ao órgão **CEDENTE**.

1.2. A investidura no serviço público do servidor cedido ao **PODER JUDICIÁRIO** deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando o nome do servidor cedido, nos termos da autorização contida no Decreto Estadual n.º 23.179, de 02 de julho de 2007, consignando ainda que o servidor ingressou no município através de concurso público;

2.1.2. O **CESSIONÁRIO** solicitará do **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais do servidor para preliminar análise, citando que os serviços serão prestados no Fórum da Comarca de Cururupu/MA, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, informando nessa oportunidade que o cedido não está respondendo processo administrativo disciplinar;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.912/2019

2.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo **CEDENTE**;

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotada e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

3.1.1 Verificar se o vínculo do servidor cedido para a unidade judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;

3.1.3 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;

3.1.5 Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não seja o Fórum da Comarca de Cururupu/MA;

3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.912/2019

3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste TERMO;

3.1.9 Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição da servidora cedida.

3.1.10 Enviar quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. São obrigações do CEDENTE:

4.1.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido;

4.1.2 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;

4.1.3 Certificar-se de que a servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

4.1.4 Quando da emissão do nome do servidor a ser cedido, informar que ele não possuem cônjuge, companheira, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;

4.1.5 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.1.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 01 (um) ano, tendo início com a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica será realizada pelo servidor **Antônio dos Santos Vale Filho**, Técnico Judiciário, mat. 112144, tendo como substituto a



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 11.912/2019**

servidora **Nara Andrea Franco Santos**, Auxiliar Judiciário, mat. 162602, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo de Cooperação serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

8.2. Não se estabelecerá entre a servidora cedida e o CESSIONÁRIO qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste Termo de Cooperação na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. Fica eleita o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 17 de junho de 2019

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA
Prefeito do Município de Apicum-Açu/MA



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3722019
(relativo ao Processo 119122019)
Código de validação: 2FA2408ED0

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0010/2019 - TJ/MA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A PREFEITURA DE APICUM-AÇU/MA; OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE APICUM – AÇU/MA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO FÓRUM DA COMARCA DE CURURUPU/MA, COM ÔNUS AO ÓRGÃO CEDENTE. DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO É DE 01 (UM) ANO, TENDO INÍCIO COM A ASSINATURA DO MESMO, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR ACORDO DAS PARTES. DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: ESTE TERMO DE COOPERAÇÃO PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO POR QUALQUER CONVENIÊNCIA DAS PARTES OU MEDIANTE SOLICITAÇÃO, DESDE QUE A OUTRA SEJA NOTIFICADA POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS; CONSIDERAR-SE-Á ANTECIPADAMENTE RESCINDIDO ESTE TEMPO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS, OPORTUNIDADE NA QUAL OS SERVIDORES DEVERÃO SER DEVOLVIDOS, APÓS PRÉVIO AJUSTE, À CEDENTE. DATA DA ASSINATURA: 17.06.2019; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA – PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/06/2019 12:23 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

112/2019	24/06/2019 às 12:49	25/06/2019
----------	---------------------	------------

